



Número: **5121851-06.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.292.712,12**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Depósito Elisivo, Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JARDEL CARLOS ARAUJO (ADVOGADO) RAFAEL TADEU CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PALOMA SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ANA LUISA SILVA APOLINARIO (ADVOGADO)
PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PEMACH PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MAFON PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
VICTOR PENIDO MACHADO (RÉU/RÉ)	

	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
LIVIA PAULA DE MORAIS FONSECA MACHADO (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)

Outros participantes	
FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA (ADVOGADO)
ADVOGADOS DOS CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
EXCELIA CONSULTORIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10618593934	30/01/2026 20:38	Manifestação AJ	Petição
10618593590	30/01/2026 20:38	Doc.1RelatórioCircunstanciadoFalência	Relatório Informativo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Falência nº 5121851-06.2023.8.13.0024

FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. (FEX), nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de **PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Falida” ou “Penido Machado”) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de ID 10602506176, requerer a juntada do **Relatório Circunstanciado da Falência (Doc. 1)**.

A Administradora Judicial ressalta que o relatório anexo tem por finalidade apresentar os resultados das diligências realizadas até o momento, bem como destacar os pontos relevantes do curso processual da falência e as considerações da AJ acerca das principais questões identificadas até então.

Esclarece-se que o referido relatório não possui o condão de substituir o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, previsto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, o qual será oportunamente apresentado no prazo legal estabelecido na LRF.

Sendo o que cumpria para o momento, a FEX permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Responsável Técnica: Maria Isabel Fontana (OAB/SP 285.743)

+55 11 5192 7700
+55 11 5225 8260

fontanaexperts.com.br
aj.penidomachado@fontanaexperts.com.br

Rua Pais Leme, 524 – 10º Andar
Pinheiros, São Paulo | 05424-010





 **FEX**
Fontana Experts

*Equipe multidisciplinar
para desafios complexos.*





Relatório *Circunstanciado da Falência*

Histórico Processual, Diligências e Status

Falência de Penido Machado Consultoria e Participações S.A.

Processo nº 5121851-06.2023.8.13.0024

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.





ÍNDICE

Introdução	04
Contextualização da Falida	05
Histórico Processual	07
Ações Judiciais em Curso	11
Diligências nos Endereços da Falida	13
Considerações da AJ	16
Anexos	18



Introdução

Processo nº 5121851-06.2023.8.13.0024

A **PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** teve sua falência decretada em 25/08/2025, pelo MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG, oportunidade em que foi nomeada a empresa Excelia Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.

Em 13/01/2026, a **FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. ("FEX")**, na pessoa de Maria Isabel Fontana, foi nomeada Administradora Judicial em substituição (ID 10602506176), aceitando o múnus em manifestação apresentada em 22/01/2025 (termo de compromisso acostado em ID 10612913760).

Considerando a revogação de decisão que suspendeu os efeitos da decretação da quebra e a substituição da Administração Judicial nesse interregno, o MM. Juízo intimou a **FEX** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado informando se houve qualquer interrupção nas atividades de arrecadação ou custódia de bens durante o período de transição societária.

O presente relatório reportará o histórico do caso, as diligências realizadas pela **FEX** desde sua nomeação, bem como as considerações da AJ sobre as informações obtidas até o momento. Por fim, o presente relatório não substitui o Relatório de Causas e Circunstâncias, que será apresentado no prazo previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005.



Contextualização da Falida



Contextualização da Falida



Panorama Societário

Conforme dados da RFB

Razão Social: Penido Machado Consultoria e Participações S.A.

CNPJ: 15.567.629/0001-95

Sede atual: Rua Amelia da Cunha Ornelas, nº 89 – Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29050-620

Sede na data da quebra: Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala 1.307, Bairro Belvedere. Belo Horizonte – MG.

Abertura: 21/05/2012

Capital Social: R\$ 200.000,00

Sócios e Administradores: Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa (Diretor)

CNAE Principal: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

Nota Relevante

- O endereço da Falida na data da decretação da quebra era Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala 1.307, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-670, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- A comunicação da alteração da sede da empresa para o endereço de Vitória/ES se deu posteriormente à decretação da quebra.
- Conforme será indicado neste relatório, por cautela, a AJ compareceu nos dois endereços.
- Consta da última alteração societária da Falida disponibilizada nos autos que a única acionista da Falida é a empresa **Pemach Participações Ltda.**, responsável pela integralização total do capital social da Falida, e representada pelo Sr. Vitor Penido Machado, antigo diretor da Penido Machado.



Histórico Processual



Decretação da Falência

A Plurimum Participações Ltda. ajuizou pedido de falência em face de Penido Machado Consultoria e Participações S.A., incluindo terceiros no polo passivo e pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

O pedido se fundamenta no suposto inadimplemento de multa contratual prevista em contrato de compra e venda de quotas (25/06/2019), com protesto do título em 01/09/2021 e crédito apontado nos autos no valor de R\$ 1.292.712,12.

Em 25/08/2025, foi proferida sentença decretando a falência exclusivamente da Penido Machado Consultoria e Participações S.A., afastado o atingimento dos terceiros por ser necessária instauração de incidente próprio, com nomeação de Administradora Judicial e fixação do termo legal em 03/06/2021 (90 dias anteriores ao primeiro protesto constante dos autos).

No curso do procedimento, houve a substituição da Administradora Judicial inicialmente nomeada pela **FEX**.

Recursos e Situação Atual

Após a decretação da quebra, foi interposto Agravo de Instrumento pela Falida, autuado sob o nº 3655450-14.2025.8.13.0000, tendo sido concedido efeito suspensivo em 24/09/2025 a fim de sobrestar os efeitos da quebra, em razão da prestação de carta/seguro fiança em valor aproximado de R\$ 3,5 milhões.

Contudo, em 12/11/2025, no julgamento do Agravo Interno interposto pela Plumirum, o relator reconsiderou a decisão anterior, **ao reconhecer a inidoneidade/invalidade da carta fiança apresentada, por suposta ausência de autorização regulatória da instituição emissora para prestar esse tipo de garantia.**

Com isso, houve a retomada do curso regular da falência e de seus efeitos, com restabelecimento das medidas próprias do regime falimentar e regular prosseguimento do feito, cujas medidas passaram a ser adotadas pela nova Administradora Judicial nomeada.



Histórico Processual



Relação de Credores da Falida

Lista apresentada em ID 10546341316

A Falida apresentou diretamente ao cartório do Juízo a sua relação de credores para publicação do edital previsto no §1º do art. 99 e §1º do art. 7º, ambos da Lei 11.101.

Classificação	Credor	Valor
Trabalhista (art. 83, I, LRF)	Jean Felipe Emiliano Andrade	R\$ 1.891,96
Tributário (art. 83, III, LRF)	União	R\$ 677.955,76
Quirografário (art. 83, VI, LRF)	Banco Bradesco S.A.	R\$ 15.320,53
Multa (art. 83, VII, LRF)	Plurimum Participações Ltda.	R\$ 1.187.087,05
TOTAL		R\$ 1.882.255,30

Nota Relevante

- A relação de credores apresentada pela Falida aponta uma baixíssima quantidade de credores e o valor mais significativo pertence à Plurimum, autora do pedido de falência em análise, seguida da União.
- Por outro lado, a AJ identificou pela certidão de protestos compartilhada pelo Ofício Distribuir de BH (ID 10546371392) 22 protestos em nome da Falida, sendo o mais antigo datado de 12/08/2021, que totalizam **R\$ 7.101.836,88**:

DSI Montagens → R\$ 5.355.500,00

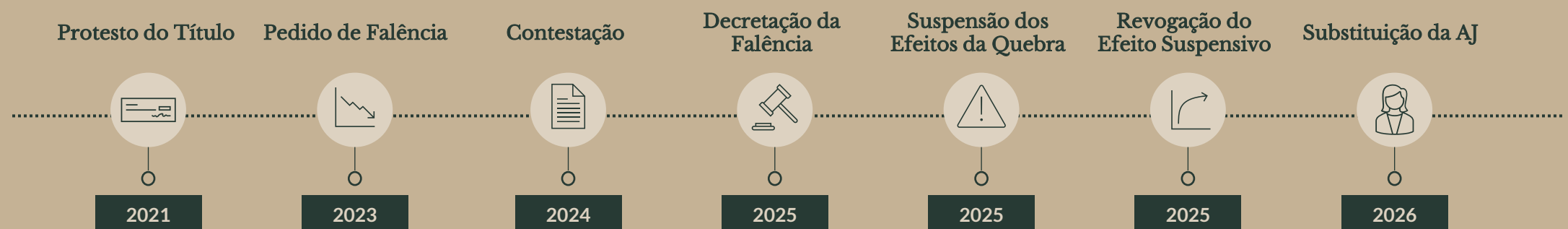
Plurimum → R\$ 912.829,02

Grupo Banminas → R\$ 349.831,19

Fazenda Nacional → R\$ 483.756,65



Linha do Tempo | Principais Eventos



Datas Relevantes

25/08/2025	Decretação da Falência (“quebra”)
24/09/2025	Suspensão dos efeitos da quebra
12/11/2025	Revogação do efeito suspensivo
13/01/2026	Substituição da AJ (Excelia → FEX)

Nota Relevante

Até o momento não houve julgamento do recurso interposto pela Falida contra a decisão que decretou a quebra. Ainda, contra a decisão de retratação do efeito suspensivo, a Falida opôs Embargos de Declaração, também pendentes de julgamento.

Consta manifestação do MPMG pelo desprovimento do Agravo de Instrumento da Falida.



Ações Judiciais em Curso



Ações envolvendo a Massa Falida



	PROCESSO N°	AÇÃO	PARTE	DISTRIBUÍDO	STATUS
1	1081641-30.2023.4.06.3800	Execução Fiscal	União Federal	22/08/2023	Em andamento
2	1080179-38.2023.4.06.3800	Execução Fiscal	União Federal	21/08/2023	Em andamento
3	0010621-98.2020.5.03.0114	Carta Precatória Cível	Fabio Gouveia da Silva	23/09/2020	Arquivado
4	5161320-64.2020.8.13.0024	Ação Monitória	Faleiro Serviços Virtuais Ltda - Epp	24/11/2020	Em andamento

Nota Relevante

As informações contidas no relatório foram obtidas das certidões de ações judiciais apresentadas nos autos até o momento, bem como daquelas solicitadas e recepcionadas pela AJ até a data da apresentação deste relatório.



Diligências nos Endereços da Falida





Endereço de Belo Horizonte/MG

Data da Visita: 20/01/2026

Não obstante um Oficial de Justiça tivesse realizado uma diligência inicial na antiga sede da falida e o mandado tivesse retornado negativo (ID 10544201311), por cautela, a Administradora Judicial houve por bem realizar uma diligência à sede da Falida à época da decretação da quebra (Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala 1.307 – Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG – CEP 30320-670).

Apesar de uma dificuldade inicial na portaria do prédio, após insistência de preposto dessa Administradora e colaboração do advogado da Falida quando acionado, foi possível constatar que no mesmo local funciona o escritório de advocacia **Penido, Machado & Meireles Advogados**, oportunidade em que esta *expert* pode acessar o local e extrair fotos, anexadas ao presente.

Aludido escritório tem como sócio administrador o Sr. Victor Penido Machado, que figurava como representante legal da Falida na data da decretação da quebra, encontra-se inscrito no CNPJ nº 15.359.702/0001-33 e o cadastro está ativo junto à RFB desde 14/03/2012.

Nota Relevante

- Na consulta à Inscrição e Situação Cadastral do escritório Penido, Machado & Meireles Advogados, consta como sala do endereço visitado o nº 1.301. Contudo, não é possível identificar a diferença no número das salas, tendo o porteiro do prédio afirmado que o escritório de advocacia atualmente ocupa a sala antes ocupada pela Penido Machado Consultoria.
- Além do endereço em Belo Horizonte/MG, o referido escritório possui unidade em Itaúna/MG, na Rua São Vicente, nº 132, Centro, CEP 35680-011.
- No mesmo endereço da unidade de Itaúna/MG, a Administradora Judicial identificou a existência da empresa Deforce Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 64.038.665/0001-77, ativa desde 12/12/2025 (portanto posteriormente à decretação da falência da Penido Machado), na qual consta como sócio o Sr. Victor Penido Machado, exercendo atividade compatível com a da Falida (holdings de instituições não-financeiras).





Endereço de Vitória/ES

Data da Visita: 22/01/2026

A Administradora Judicial também realizou visita ao endereço indicado como sede da Falida após a decretação da falência (Rua Amelia da Cunha Ornelas, nº 89 – Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29050-620).

No referido endereço funciona um coworking (“MAKERS COWORKING”), estabelecimento que disponibiliza infraestrutura compartilhada, utilizado por diferentes empresas e profissionais, frequentemente contratado como endereço comercial/fiscal.

Conforme informações prestadas no atendimento, o endereço seria utilizado apenas como sede fiscal da Penido Machado, inexistindo sala específica destinada ao exercício de suas atividades empresariais.

Solicitada autorização para registro fotográfico do ambiente interno, o pedido não foi autorizado, sob a justificativa de que o local se limita ao recebimento de correspondências da Falida.

Nota Relevante

- Do que consta nos autos, a alteração da sede da empresa para o endereço de Vitória se deu posteriormente à decretação da falência.
- Em consulta à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), o arquivamento dos atos constitutivos da Falida no referido estado se deu na data de 27/08/2025.



Considerações da AJ



Histórico e Status do Processo

A falência de **Penido Machado** foi decretada em 25/08/2025, tendo havido suspensão temporária de seus efeitos em sede recursal, posteriormente revogada, de modo que o processo voltou a tramitar regularmente sob condução da atual Administradora Judicial. O cenário recursal permanece pendente de definição, mas não impede o avanço das providências típicas do procedimento falimentar.

Termo Legal da Falência

A sentença fixou o termo legal em 03/06/2021, como 90º dia anterior ao primeiro protesto indicado nos autos. Entretanto, a certidão de protestos evidencia apontamento anterior ao protesto considerado em sentença.

Assim, o termo legal da falência deve ser fixado a partir da data mais antiga, qual seja, a do protesto relatado na página 9, retroagindo, portanto, para **14/05/2021**.

Diligências e Arrecadação

As diligências presenciais e verificações cadastrais realizadas até o momento não permitiram identificar bens, ativos ou estrutura operacional da Falida nos endereços visitados, tampouco elementos que possibilitem, por ora, a arrecadação física de patrimônio. Dessa forma, a etapa de arrecadação permanece condicionada à diligências complementares de rastreamento patrimonial e à obtenção de informações por outras vias.

Indícios de Vinculação Empresarial

Os elementos identificados pela AJ no curso das diligências e investigações iniciais sugerem interrelação entre pessoas jurídicas, com endereços comuns e identidade de sócios e administradores, incluindo constituição de uma sociedade após a falência. Ainda que se trate de grupo societário, as sociedades mantêm autonomia jurídica e patrimonial nos termos do art. 266 da Lei das S.A., mas podem acarretar uma análise cautelosa de eventuais indícios de abuso da personalidade jurídica ou sucessão.



Anexos

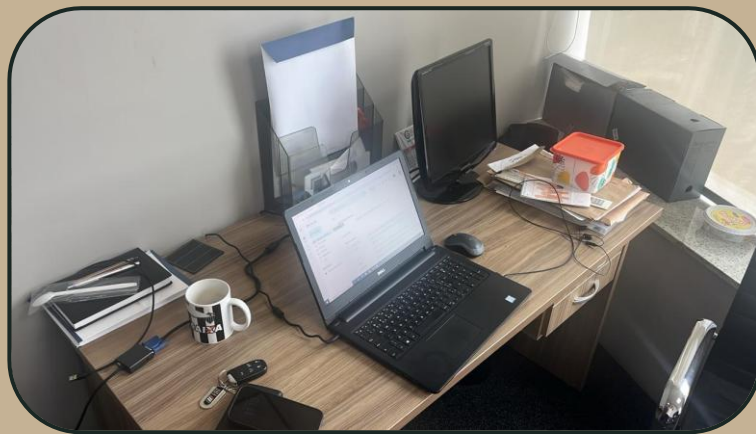
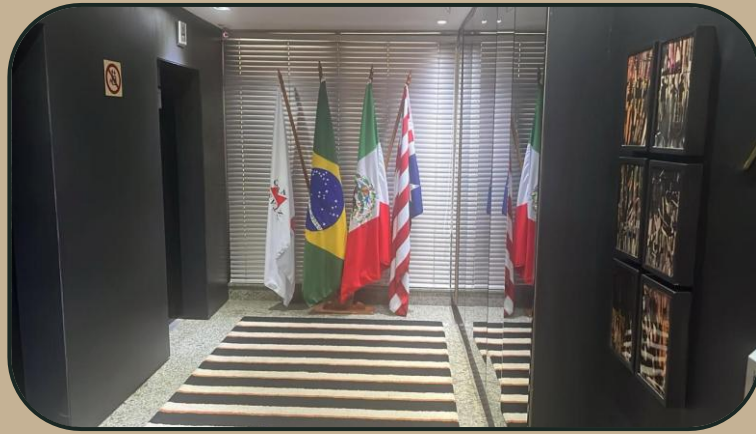


Anexo I



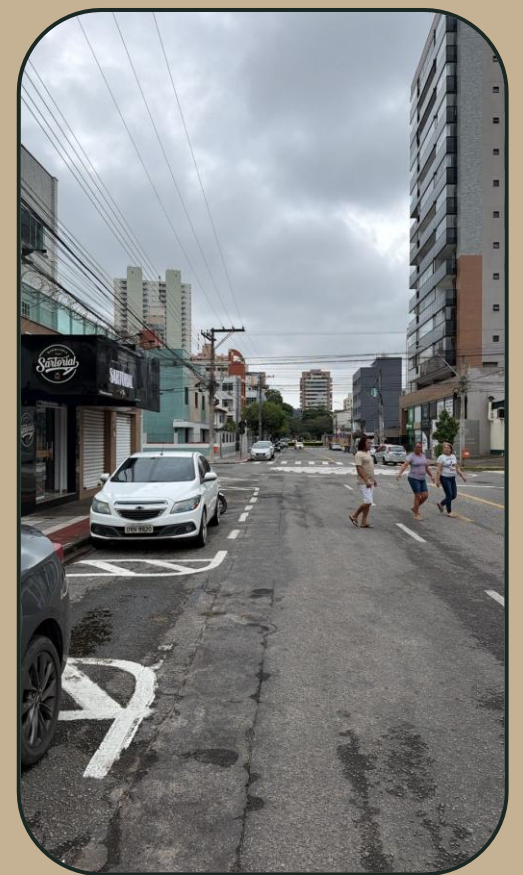
Endereço de Belo Horizonte/MG

Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala 1.307 – Bairro Belvedere, CEP 30.320-67, Cidade de Belo Horizonte/MG



Endereço de Vitória/ES

Rua Amelia da Cunha Ornelas, nº 89 – Bairro Bento Ferreira, CEP 29050-620, Cidade de Vitória/ES





Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

✉ aj.penidomachado@fontanaexperts.com.br

🌐 www.fontanaexperts.com.br

📞 + 55 11 5192-7700

📞 + 55 11 5225 8260

Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda.
CNPJ 63.097.096-0001-78
Rua Pais Leme, 524, 10º andar
Pinheiros | São Paulo - SP
CEP 05424-010

